



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 34/2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os arts. 14, 17 e 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026. A alteração proposta visa adequar a nomenclatura da unidade administrativa responsável pelos procedimentos de análise e controle das prestações de contas relativas ao regime de suprimento de fundos, substituindo as referências atualmente feitas ao "setor contábil" pela denominação "Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde". A medida busca conferir maior precisão ao texto legal, identificando expressamente a unidade administrativa competente para o desempenho das atribuições previstas nos dispositivos alterados, sem modificar os procedimentos e demais regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.512/2026. Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à estrutura administrativa competente, submetemos o presente Projeto de Lei, em regime de urgência à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. Compete à Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças Secretaria Municipal de Saúde analisar a prestação de contas, podendo: I - aprovar; II - baixar em diligência para correção formal; III - impugnar parcial ou totalmente." da Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. A Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá: I - o registro necessário para fins de controle da prestação de contas e, se for o caso, liberar para a concessão de novo suprimento; II - a análise da aplicação do suprimento, podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos legais, julgar recomendáveis." Art. 3º O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado. Página 2 de 3 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO § 1º Nos casos de urgência, a Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde promoverá a análise da prestação de contas em até dois dias úteis. § 2º A expedição do Certificado de que trata este artigo não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento de suas obrigações legais." Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 18 de Setembro de 2026





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

